

N. 91

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica desannexado da comarca de São Roque e annexado á comarca da capital o municipio da Cotia.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S).

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca de S. Roque e annexando á Comarca da capital, o municipio da Cotia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araújo Junior, a fez

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos tres dias do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 92

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. As divisas entre os municipios do Rio Claro e Belém do Descalvado, serão observadas com a seguinte modificação : começarão no espigão do Capão-Bonito, cujos terrenos dividem com os da fazenda do dr. Antonio Ribeiro dos Santos, pertencentes ao municipio do Rio-Claro, e seguirão pelo mesmo espigão do Capão-Bonito até á Pedra do Anzol e desta á ponta da Serra do Cruzeiro, proximo á pedra do Murundulen, continuando pela Serra do Cruzeiro, até á pedra do mesmo nome, antigamente denominado—Torrinha—e desta pedra seguirão as divisas para o ponto mais proximo do rio Corumbatehy, ficando pertencendo ao municipio do Rio-Claro todas as terras do Barão de Araraquara e as terras pro-indiviso em que tem parte o mesmo Barão.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

